



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.078, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Institui a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que refere a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e aquelas a elas equiparadas na forma do parágrafo único do art. 17 da referida Lei, obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, deverão apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

Art. 2º As informações na Declaração Eletrônica de Instituições Financeiras serão prestadas no maior detalhamento que os registros permitirem e delas deverão constar, dentre outras:

I - a conta interna de registro na contabilidade da instituição;

II - a correlação entre a conta interna constante do inciso I e a conta correspondente incluída nas Normas Básicas de Plano de Contas - COSIF, instituído pelo Banco Central do Brasil, ou aquele que vier a substituí-lo;

III - informações sobre suas atividades e receitas, inclusive as contidas em seus balancetes analíticos mensais dos estabelecimentos prestadores de serviços no Município e do balancete consolidado da instituição financeira;

IV - o total do movimento mensal dos valores lançados a débito e dos valores lançados a crédito em cada conta contábil, de forma separada, não sendo permitida a apuração por diferença de saldos;

V - a base de cálculo do ISS e o valor do imposto devido;

VI - a discriminação, para fins de apuração do imposto devido, dos seguintes dados:

a) nome da conta contábil;

b) número ou código da conta no Plano COSIF e o da conta interna de registro na contabilidade da Instituição;

c) o valor da receita de prestação de serviços por conta contábil, que constitui a base de cálculo do ISS;

d) a correlação da receita de prestação de serviço com o subitem da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- e) a alíquota do ISS;
- f) o valor do ISS devido.

Art. 3º Deverá ser entregue uma Declaração para cada estabelecimento prestador.

Art. 4º A periodicidade, o prazo e a forma para entrega da Declaração de que trata o artigo 1º serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º A obrigatoriedade de envio da Declaração de que trata o artigo 1º abrange os fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2018.

Art. 6º O infrator, ao disposto desta lei, fica sujeito às penalidades abaixo graduadas, no caso do descumprimento das obrigações acessórias:

I - multa de importância de 20 (vinte) UP's no caso de:

a) entregar a Declaração de que trata o artigo 1º com qualquer incorreção ou omissão, por declaração;

b) entregar a Declaração de que trata o artigo 1º fora do prazo, forma ou periodicidade estabelecidos, por declaração.


II – multa de importância de 50 (cinquenta) UP's no caso de não entregar a Declaração de que trata o artigo 1º, por declaração não entregue.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto nesta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 29/06/2022.  
